Poder Executivo

Prefeito 10ÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL nº 18.927 , DE 13 DE MAIO DE 2022.

Denomina "Ponte Carlos Eduardo Cadoca" a próxima ponte a ser inaugurada sobre o Rio Morno, no município do Recife

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Denominar-se-á "Ponte Carlos Eduardo Cadoca" a próxima ponte a ser inaugurada próxima à Rua Canavial, Dois Unidos, município do Recife.

Art. 2º A ponte de que trata o art. 1º será construída sobre o Rio Momo, fazendo a ligação entre os Bairros Beberibe e Dois Unidos,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.686, de 02 de março de 2011.

Recife, 13, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA I EL É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

ANEXO ÚNICO
(Referido pelo art. 2º) Localização aproximada da "Ponte Carlos Eduardo Cadoca"



LEI MUNICIPAL nº 18.928 , DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Família Acolhedora".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Família Acolhedora", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do

Parágrafo único. O "Dia Municipal da Família Acolhedora" será comemorado, anualmente, no dia 31 de maio

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 20, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

LEI MUNICIPAL nº 18.929, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui no âmbito do Município do Recife o "Dia Municipal do Programa Mãos que Ajudam"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Programa Mãos que Ajudam", a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 20, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR WALDOMIRO AMORIM.

LEI MUNICIPAL nº 18.930 . DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Rett"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faco saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Rett", a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 20, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR WALDOMIRO AMORIM

Ofício nº 038 GP/SEGOV Recife, 20 de maio de 2022

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 367/2021, que institui, no município do Recife, a Campanha "Outubro Rosa" de conscientização para a prevenção do câncer de mama.

O projeto de lei em análise tem por objetivo a conscientização para a prevenção do câncer de mama, com sugestão da realização, durante o mês de outubro, de campanhas, programas, projetos e atividades sobre esta patologia.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação da Parlamentar com a saúde pública. A iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

II - disponham sobre:1

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal:

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Veiamos o Parecer nº 0727/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cuios fundamentos utilizo também fundamentar a

"[...] Embora não se utilize de uma linguagem direta, atribuindo caráter "facultativo", similar ao "autorizativo", termina por adentrar em matéria de reserva da Administração e do próprio Poder Executivo, já que o estabelecimento daquelas possibilidades implica uma escolha de ação a ser desenvolvida pelos agentes e órgãos da Administração Municipal e, por decorrência, de suas atribuições."

Demais disto, o Supremo Tribunal Federal, analisando matéria similar, assim se pronunciou, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA, PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRÉ ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Agravo regimental a que se nega provimento."
 (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 367/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO

Institui, no município do Recife, a Campanha "Outubro Rosa" de conscientização para a prevenção do câncer de mama

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município do Recife, a Campanha Outubro Rosa, com o objetivo de conscientizar para a prevenção

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar, anualmente, durante o mês de outubro, campanhas, programas, projetos e atividades para a conscientização sobre o câncer de mama.

Art. 3º Podem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras.

La iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa:

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas de conscientização para a prevenção do câncer de mama;

III - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer de mama; e

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da Campanha

Art. 4º Faculta-se ao Poder Executivo implantar as ações previstas no art. 2º desta Lei no transporte público sob responsabilidade municipal ou de consórcio do qual o Município do Recife faca parte.

Art. 5º É facultado ao Poder Público Municipal o fomento para pessoas jurídicas de direito privado que tenham sede no município do Recife realizarem campanhas de conscientização sobre o câncer de mama.

Parágrafo único. Poderão ser doados pelo Poder Executivo Municipal materiais ilustrativos e exemplificativos de conscientização sobre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ

ERIBERTO RAFAFI

ZÉ NETO

PROJETO DE LEI № 367/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE

DECRETO Nº 35.649 DE 20 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

Total

rto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ m milhão de reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforco da(s) seguinte(s) dotação(ões)

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Ádministrativo As Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino 4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente

1.000.000,00 1.000.000.00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orcamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1401.12.361.1,249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino 4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente no Fundamental

1.000.000.00

1.000.000.00